



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RAIMUNDO LIRA

PARECER N<sup>º</sup> 481, DE 2015

SF15880.85245-20

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 58, de 2015 (nº 300, de 4 de agosto de 2015, na origem), da Presidente da República, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor total de até SEK 39.882.335.471,65 (trinta e nove bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e uma coroas suecas e sessenta e cinco centavos), mais o montante de até USD 245.325.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e a agência de crédito à exportação sueca Swedish Export Credit Corporation (AB SEK), cujos recursos destinam-se ao Projeto F-X2.

Relator: Senador RAIMUNDO LIRA

*Relator de Plenário, Senador Delcides  
do Amaral.*

## I – RELATÓRIO

Com a Mensagem nº 58, de 2015, a Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pedido de autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo, no valor total de até SEK 39.882.335.471,65 (trinta e nove bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e uma coroas suecas e sessenta e cinco centavos), mais o montante de até USD

8c548d37a5f8c9d15cccb075e6a112702ebe307f

Página: 1/10 05/08/2015 18:48:32





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **RAIMUNDO LIRA**

245.325.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), com a agência de crédito à exportação sueca Swedish Export Credit Corporation (AB SEK).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento total do Projeto F-X2, não havendo contrapartida da União. O financiamento pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, tendo sido suas condições financeiras inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob os números TA 718369, TA718412, TA727897 e TA728064.

Segundo a Mensagem, a viabilização do projeto demandou a negociação de um contrato de financiamento que engloba duas partes (*tranches*) complementares: o montante nominado em coroas suecas, denominado Tranche B, no valor de SEK 39.882.335.471,65 (trinta e nove bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e uma coroas suecas e sessenta e cinco centavos); e o montante nominado em dólar norte-americano, denominado Tranche A, no valor de USD 245.325.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a taxa interna de retorno (TIR) da operação consolidada, estimada em 3,60% ao ano, é inferior ao custo de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, atualmente em 6,09%. Trata-se, portanto, de uma operação financeiramente atrativa, revestindo-se de especial interesse quando se considera a transferência de tecnologia envolvida na execução do Projeto F-X2.

## II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, assim como na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal e suas alterações, que disciplina os limites e condições para as operações de crédito internas e

SF/15880.85245-20

Página: 2/10 05/08/2015 18:48:32

8c548d37a5f8c9d15cccb075e6a112702ebe307f





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RAIMUNDO LIRA

|||||  
SF15880.85245-20

integridade territorial do país, com a segurança da sociedade brasileira e com o cumprimento da missão da Força Aérea Brasileira, os acordos de compensação (offset) decorrentes permitirão que a indústria aeronáutica nacional tenha acesso às tecnologias de ponta, o que poderá proporcionar conhecimentos que gerarão ganhos futuros de mercado.

O projeto, portanto, ao implantar gradualmente a linha de produção da aeronave Gripen no Brasil, beneficiará as atividades relacionadas direta e indiretamente à indústria aeronáutica brasileira, seja ela civil ou militar, fortalecendo e firmando o setor aeronáutico brasileiro como o mais poderoso e importante da América do Sul e Caribe, e um dos melhores do mundo, em razão dos seus efeitos multiplicadores sobre a produção industrial nacional e a qualificação de mão de obra.

Em suma, a operação de crédito sob exame atende às exigências previstas na Resolução nº 48, de 2007, e nas demais normas legais que regem a matéria.

### **III – VOTO**

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidente da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RAIMUNDO LIRA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N<sup>o</sup> 33, DE 2015

Aprovado.  
Em 05/08/15.

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor total de até SEK 39.882.335.471,65 (trinta e nove bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e uma coroas suecas e sessenta e cinco centavos), mais o montante de até USD 245.325.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à agência de crédito à exportação sueca Swedish Export Credit Corporation (AB SEK), cujos recursos destinam-se ao Projeto F-X2.

SF/15880.85245-20

Página: 6/10 05/08/2015 18:48:32

8c548d37a5f8c9d15cccb075e6a1122702eb307f

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até SEK 39.882.335.471,65 (trinta e nove bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e uma coroas suecas e sessenta e cinco centavos), mais o montante de até USD 245.325.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), com a agência de crédito à exportação sueca Swedish Export Credit Corporation - AB SEK(AB SVENSK EXPORTKREDIT).

**§ 1º** Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o Projeto F-X2.

**§ 2º** A autorização prevista no *caput* fica condicionada à verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RAIMUNDO LIRA

SF/15880.85245-20

**I – Devedor:** República Federativa do Brasil;

**II – Credor:** Swedish Export Credit Corporation - AB SEK (AB SVENK EXPORTKREDIT);

**III – Valor:** nas condições financeiras especificadas no contrato de operação de crédito externo em duas moedas:

a) Tranche A, no valor de até USD 245.325.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Tranche B, no valor de até SEK 39.882.335.471,65 (trinta e nove bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e uma coroas suecas e sessenta e cinco centavos);

**IV) Modalidade:** taxa de juros baseada na Taxa de Juros de Referência Comercial (CIRR) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico;

**V) Prazo de desembolso:** de 2015 a 2026, de acordo com cronograma informado pela Aeronáutica;

**VI) Amortização:** cada tranche será amortizada em 30 (trinta) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, sendo a primeira parcela devida em 15 de Abril de 2025;

**VII) Datas para o pagamento de juros e principal:** 15 de Abril e 15 de Outubro de cada ano;

**VIII) Juros aplicáveis:**

a) em relação à Tranche A: 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos) por cento ao ano; e





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RAIMUNDO LIRA

b) em relação à Tranche B: 2,19% (dois inteiros e dezenove centésimos) por cento ao ano;

**IX) Taxa de seguro:** prêmio de seguro de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do principal em dívida da operação de crédito, pago ao Swedish Export Credit Guarantee Board (EKN) nas mesmas datas de pagamento dos juros devidos, sem carência;

**X) Perdas de receitas de juros:** caso o devedor não utilize os valores desembolsados até o dia 30 de junho de 2028 ou ocorra algum cancelamento ou pré-pagamento dos valores a desembolsar, as perdas de receitas de juros serão calculadas com base nos diferenciais entre as taxas das respectivas tranches e as taxas oferecidas por títulos do governo sueco para saldo em coroa sueca ou do governo norte-americano para saldo em dólar dos Estados Unidos da América, na data base do fato gerador, com prazos médios equivalentes aos prazos médios dos pagamentos remanescentes do fim do período de disponibilidade até o fim do contrato, no caso de cancelamento ou montante não desembolsado, ou até a data do último desembolso prevista no novo cronograma, no caso de extensão do período de disponibilidade; em todo caso, o montante a ser pago na data do fato gerador corresponderá ao valor presente do fluxo de diferencial de juros descrito, calculado com base nas taxas do mercado de *swap* em Londres (LIBOR) para o empréstimo em dólares norte-americano ou Estocolmo (STIBOR) para o empréstimo em coroas suecas;

**XI) Juros de mora:** a maior entre as seguintes taxas:

a) a taxa de cheque especial (*overdraft rate*) ao ano do banco que opere a conta bancária do Credor, acrescida de 1% (um por cento) ao ano;

b) a STIBOR em relação aos valores devidos em coroas suecas ou a LIBOR em relação aos valores devidos em dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de 1% (um por cento) ao ano;

c) a taxa CIRR pertinente mais 1% (um por cento) ao ano;

SF/15880.85245-20

Página: 8/10 05/08/2015 18:48:32

8c548d37a5f8c9d15cccb075e6a112702eb307f





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RAIMUNDO LIRA

**XII) Multas de cancelamento do contrato:** no caso de descumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, haverá o cancelamento automático do contrato financeiro e a cobrança de multa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

**XIII) Despesas de Transação:** pagamento, imediato e sob demanda, pelo devedor, do total de custos e despesas razoáveis, incluindo viagens, custos legais internos e externos e despesas administrativas, efetuados pelo credor em conexão com a negociação, elaboração, revisão e execução do contrato; especificamente, em relação aos custos legais externos, serão reembolsadas ao credor até um montante global não superior a USD 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), sob demanda e contra a apresentação de faturas, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato;

**XIV) Custos de Alteração:** reembolso, pelo devedor, de custos e despesas comprovados, por alteração, renúncia ou consentimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua demanda, sendo que para alterações pouco significativas, na opinião razoável do credor, este reembolso fica limitado a até USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América);

**XV) Custos de Execução:** reembolso, pelo devedor, de custos e despesas documentadas, incluindo viagens, custos legais internos e externos, despesas administrativas, taxas de fiscalização e de corte e encargos, incorridos em conexão com a execução do contrato por parte do credor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a demanda deste;

**XVI) Comissões EKN:** o devedor pagará ao credor todos os custos e taxas, se houver, cobrados pela EKN ao Credor, em relação à Garantia emitida pela EKN relativa ao contrato de operação de crédito e às eventuais ocorrências de inadimplência.

**Art. 3º** A autorização concedida por esta Resolução deve ser concedida no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

SF/15880.85245-20

Página: 9/10 05/08/2015 18:48:32

8c548d37a5f8c9d15cccb075e6a112702ebe307f





10

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RAIMUNDO LIRA

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

  
, Relator

Página: 10/10 05/08/2015 18:48:32

8c548d37a5f8c9d15cccb075e6a112702be307f

SF15880.85245-20

2015-07286

Senado Federal - Anexo I - 18º andar - CEP 70165-900 - Brasília - DF  
raimundo.lira@senador.leg.br

